



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Murici - Alagoas, CEP. 57.820.000  
Fone: 082.286.1645  
E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

## LEI Nº 370 DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, através de seus representantes legais, aprovaram e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, as diretrizes Orçamentárias, do Município de Murici/Al, para o exercício financeiro de 2003, cujas metas e prioridades da Administração Municipal incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

### SECAO I Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para que se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, a receita e a despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto 2002.

Art. 5º - Na lei orçamentária anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

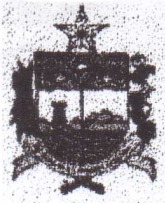
Art. 6º - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados para pagamento de sentenças Judiciárias em cumprimento o que dispõe o art. 100 e parágrafos da constituição Federal;

### SECAO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;



- II – de atividades econômicas quer por conveniência possa executar.
- III – de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou de iniciativa privada;
- IV – das alienações;
- V – dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços.

Art. 8º - A estimativa da receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos;

Art. 9º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

Parágrafo Único – O município procurará modernizar a maquina fazendária no sentido de aumentar sua arrecadação.

### SECAO III DAS METAS E PORIORIDADES

Art. 10 - O município executará como prioridades às ações delineadas para cada setor, consoante demonstradas no anexo I desta Lei:

### SECAO IV DA ORGANIZACAO, COMPOSICAO E ESTRUTURA DA LEI ORCAMENTARIA

Art. 11 - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade social.

§ 1º - O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo;

§ 2º - O orçamento de seguridade social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para exercício de 2003, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e seguridade social, no qual a discriminação da receita obedecerá o disposto na Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, a despesa far-se-á por unidade Orçamentária, obedecendo a classificação funcional – programática. A classificação econômica será de acordo com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, obedecendo os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da Dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Murici - Alagoas, CEP. 57.820.000  
Fone: 082.286.1645  
E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;

Art. 13 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, os limites máximos de despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida que serão de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo e de 6% (seis por cento) para o poder legislativo).

Parágrafo Único - Entende-se por receita corrente líquida a soma das receitas seguintes:

- Receita tributária;
- Receita de contribuições;
- Receita patrimonial;
- Receita Industrial;
- Receita de serviços;
- Transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir crédito suplementar até o limite da receita prevista para o exercício financeiro de 2003, mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo o que dispões os artigos 7º e 43º da Lei Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes e os programas financiados com destinação específica.

II - Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho pôr funções, órgãos e categorias econômicas das unidades orçamentarias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

III - Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) pôr cento da receita estimada para o exercício financeiro de 2003.

IV - Abrir crédito adicionais - suplementares, especiais ao orçamento de 2003, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal; autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento do exercício de 2003, para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com os Governos Federal ou Estadual na função de governo beneficiaria da ação intergovernamental.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos conveniados.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Murici - Alagoas, CEP. 57.820.000  
Fone: 082.286.1645  
E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

Art. 16 - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, O poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor. o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 17 - Fica o Poder executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específica, pôr força desta Lei, quando os recursos a ele destinados for inferior ao acordado através de instrumentos legais.

Parágrafo único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado para cobertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

Art. 18 - A Reserva de contingência fixada no orçamento para servir de fonte de recurso para abertura de crédito adicional, ou caso ocorra uma despesa contingente imprevisível, abre-se um crédito adicional suplementar ou especial.

#### SECAO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo ate 30 de setembro para ser analisada e incluída no orçamento geral do Município.

Art. 21 - O Poder executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo Ate 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal em Murici, 19 de junho de 2002.

  
**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
-Prefeito-

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (2002).

  
**GILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
-Secretário de Administração e Finanças-

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

ANEXO I

- 1.001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADM. E FINANC. E ORGAO VINC
- 1.002 - AQUISICAO DE EQUIPAM. E VEICULOS P/ REDE M. DE ENSINO
- 1.003 - AQUISICAO E EQUIP. E VEICULO P/ REDE M. DE SAUDE
- 1.004 - REFORMA E MELHORAMENTO DO PALACIO MUNICIPAL
- 1.005 - CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS, INC. CONV.
- 1.006 - CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE
- 1.007 - REFORMA E/ OU AMPLIACAO DE UNIDADES SAUDE, INCL.CONVENIOS
- 1.008 - MELHORIA SANITARIA EM CASAS POPULARES
- 1.009 - CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE ESCOLAR,INC.CONVENIO
- 1.010 - REFORMA E MELHORAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- 1.011 - CONSTRUCAO, REFORMA E MELHORAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES C/ RECURSOS FUNDEF
- 1.012 - CONSTRUCOES E EQUIP. DE CRECHES, INC. CONVENIOS.
- 1.013 - CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 1.014 - PAVIMENTACAO, URBANIZACAO DE RUAS E AVENIDAS A PARALELEPIPEDOS E/ OU ASFALTICA
- 1.015 - CONSTRUCAO DE AREAS DE SERVICOS NO MUNICIPIO.
- 1.016 - IMPLANTACAO PROJ. EQUIPAMENTOS P/RECICLAGEM CONTROLE E TRATAMENTO DE LIXO
- 1.017 - CONSTRUCAO E/OU MELHORAMENTO DE PCAS.PARQUES E JARDINS
- 1.018 - CONSTRUCAO E/OU MELHORAMENTO DE CEMITERIOS PUBLICOS
- 1.019 - AMPLIACAO E MELHORAMENTO DA REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUB. INCL. CONV.
- 1.020 - CONSTRUCAOE REFORMA, DE CASAS POPULARES
- 1.021 - CONSTRUCAO E/OU MELHORAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO D AGUA NO MUNICIPIOI, INC. CONV.
- 1.022 - CONSTRUCAO REDES DE SANEAMENTO BASICO
- 1.023 - CONSTRUCAO DE REDE DE LINHAS D AGUA PLUVIAIS E ESGOTOS
- 1.024 - ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE
- 1.025 - ALARGAMENTO, ABERTURA DE CANAIS E DRENAGEM INC. CONVENIOS
- 1.026 - CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE BARRAGENS,ACUDES, POCOS E SIMILARES, INCL. CONV.
- 1.027 - PROJETOS E IMPLANTACAO DO PROGRAMA COMUNITARIO HORTI-FRUTIGRAJEIRO (PROJ. AGRICULTOR)
- 1.028 - MELHORAMENTO E REFORMA DOS MERCADOS E MATADOUROS MUNICIPAL, INC, CONV.
- 1.029 - DESAPROPIACAO DE IMOVEIS E AMPLIACAO DO NUCLEO INDUSTRIAL DE MURICI
- 1.030 - FUNDO DE AVAL JUNTO AO BNB
- 1.031 - INSTALCOES DE SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE TV
- 1.032 - ELETRIFICACAO RURAL(LUZ NO CAMPO)
- 1.033 - CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOV. DE MURICI, INC.CONV.
- 1.034 - CONSTRUCAO, MELH., EQUIPAMENTOS E OBRAS DE ARTES NAS ESTRADAS CONST. PANO ROD. MUN.
- 1.035 - CONSTRUCAO E REFORMA DE MODOLOS ESPORTIVOS, INC. CONVENIOS
- 1.036 - DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS
- 2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
- 2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.003 - DESPESAS C/ PAG DE SENTENCAS JUDICIAIS (PRECATORIOS)
- 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ORGAOS VINCULADOS
- 2.005 - MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ AGUA, ENERGIA TELEFONE E DESPESAS CORRELATAS DOS PREDIOS PU
- 2.006 - MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR
- 2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS FAZENDARIOS
- 2.008 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA
- 2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE
- 2.010 - PAGAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL INCLUSIVE DEBITO E PARCELAMENTO DE INSS E FGTS
- 2.011 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
- 2.012- MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.013 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

- 2.014 - TRANSFERENCIAS AO FUNDEF
- 2.015 - AMORTIZACAO DA DIVIDA
- 2.016 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA
- 2.017 - CONTRIBUICAO A ENTIDADE RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS, COMUNITARIAS E FILANTROPICAS
- 2.018 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DO TRAB. E ACOAO SOCIAL
- 2.019 - DESPESA C/ DISTRIBUICAO DE CESTAS DE ALIMENTOS A FAMILIAS CARENTES, INC. CONV.
- 2.020 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
- 2.021 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS
- 2.022 - CURSOS DE HABILITACAO E CAPACITACAO DE PROFESSORES
- 2.023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUVCAO E ORGAOS VINCULADOS
- 2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO
- 2.025 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL
- 2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVID.DAS CRECHES, INC. CONV.
- 2.027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.028 - PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA
- 2.029 - FUNDEF - 60%
- 2.030 - FUNDEF - 40%
- 2.031 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROMOCOES CULTURAIS
- 2.032 - APOIO AS FESTIVIDADES CIVICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS
- 2.034 - MANUTENCAO DO DEPART.DE ESPORTES E PROMOCOES
- 2.035 - SUBVENCoes A ENTIDADES DESPORTIVAS (PROFISSIONAL E AMADOR), RECREATIVAS
- 2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE SAUDE
- 2.037 - MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DAGOBERTO OMENA
- 2.038 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PAB
- 2.039 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
- 2.040 - PROGRAMA AGENTES COMUNTARIOS
- 2.041 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.042 - FNS-GESTAO PLENA
- 2.043 - ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 2.044 - EPIDEMIOLOGIA E CONTR. DE DOENCAS- ENDEMIAS
- 2.045- PROGRAMA COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA M. DE OB. URBANISMO
- 2.047 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO E VIGILANCIA
- 2.048 - MANUTENCAO DO SETOR DE LIPMESA PUB. PCA. P. JARDINS
- 2.049 - MANUTENCAO DO SETOR DE CEM ITERIOS
- 2.050 - MANUTENCAO DO SETOR DE ILUMINACAO PUBLICA
- 2.051 - MANUTENCAO DO ABASTECIMENTO D'AGUA
- 2.052 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGENS
- 2.053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO EM COOPERACAO C/ O DETRAN
- 2.054 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA
- 2.055 - MANUTENCAO DA SECRET. M. DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
- 2.057 - MANUTENCAO DA SECRET. M DO MEIO AMBIENTE
- 2.058 - FUNDO MUICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.059 - ATENCAO AO IDOSO
- 2.060 - ATENCAO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
- 2.061 -MANUTENCAO E REFORMA DE CRECHES
- 2.062 - PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL
- 2.063 - ATENCAO A CRIANCAO E AO ADOLECENTE
- 2.064 - ATENCAO A JOVEM E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
- 2.065 - ATENCAO A FAMILIA - CESTA BASICA
- 2.066 - ASSISTENCIA INTAGRAL A MULHER
- 2.067 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

12